

470

1955

C. N. C. Prefeitura Municipal - Projeto
de Lei que Autoriza ao
Poder Executivo a proceder
a revisão dos planos de
urbanização das Zilas e
Povoados Municipais e
organizar os não existentes



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

LEI Nº 470

Autoriza o Poder Executivo a proceder a revisão dos planos de urbanização das Vilas e Povoados Municipais e organizar os não existentes.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

DECRETA:

- Art.1º)-Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão dos planos urbanísticos das Vilas e Povoados Municipais e organizar os não existentes.
- Art.3º)-Para cumprimento desta disposição o Poder Executivo mandará fazer o levantamento topográfico dos Patrimônios do Município nas sedes distritais e nos povoados e determinará a elaboração de plantas cadastrais nos termos dos loteamentos existentes e nos que forem procedidos em face desta Lei.
- Art.3º)-O Poder Executivo poderá mandar executar tais serviços pela própria Repartição de Engenharia desde que disponha de pessoal especializado e que não haja prejuízo para os seus serviços normais, ou, então, contratá-los com técnicos outros, tomando como base os serviços de urbanização da cidade.
- Art.4º)-A taxa de Expediente para a demarcação, retombamento ou revisão de lotes, será, a contar da vigência desta Lei, de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por unidade ou lote, fornecendo-se ao interessado a respectiva planta com sua área, perimetro, confrontações e quaisquer acidentes existentes.
- Art.5º)-Para início dos trabalhos de execução da presente Lei fica aberta um crédito especial na importância de TREZENTOS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 300.000,00) com vigência para os exercícios financeiros de 1.954 e 1.955.
- § único-Os recursos para execução desta Lei serão obtidos do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro, revogadas a disposições, encontradas, digo, em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 26 de abril de 1.955.

PRESEIDENTE.-

Registrada e publicada n/ Secretaria, na data supra.

SECRETÁRIO.-



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Of. nº 230/54.

Em 10 de Novembro de 1954.

Senhor Presidente,

45

Voltar as Comissões de
Justiça, Finanças e Obras
em 2-3-54

Alberto Sobrinho

Handwritten notes:
Câmara Municipal de Colatina
e Colatina - a Prefeitura

encaminho a êsse Egrégio Legislativo Municipal um Projéto de LEI autorizando o Poder Executivo a proceder a revisão dos Planos Urbanísticos das Vilas e Povoados Municipais, ebm como organizar os não existentes, além de estabelecer outras disposições correlatas, tais como a da cobrança da Taxa de Expediente para as demarcações, retombamentos ou revisão de lotes e o contrato dos trabalhos técnicos.

É uma necessidade inadiável e a falta ou a inaplicabilidade das plantas porventura existentes, clamam maior urgência diante dos reclamos das populações que pedem a concessão de lotes e sua demora pela falta de meios leva tais requerentes a malsinarem a Administração.

Por isso solicito a aprovação do Projéto e inclusive de abertura de credito inicial para a execução dos Planos e que a Egrégia Câmara haja por bem decidir sob regime de urgência já comprovada.

Saudações atenciosas.

Handwritten signature: Justino de Azevedo

Prefeito Municipal

Ao Excelentissimo Senhor
PRESIDENTE da Câmara Municipal de
Colatina

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PROTÓCOLO

N.º 28 FLS 95 Livro 1

Recebido em 10 / novembro / 1954

Handwritten signature: Alberto Sobrinho

Diretor da Secretaria



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Projeto de LEI. 73/A

Autoriza o Poder Executivo a proceder a revisão dos planos de urbanização das Vilas e Povoados Municipais e organizar os não existentes.

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, decretou e Eu sanciono a seguinte LEI :

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão dos planos urbanísticos das Vilas e Povoados Municipais e organizar os não existentes.
- Artigo 2º - Para cumprimento desta disposição o Poder Executivo mandará fazer o levantamento topográfico dos Patrimônios do Município nas sedes distritais e nos povoados e determinará a elaboração de plantas cadastrais nos termos dos lotamentos existentes e nos que fôrem procedidos em face desta lei.
- Artigo 3º - O Poder Executivo poderá mandar executar tais serviços pela própria Repartição de Engenharia desde que disponha de pessoal especializado e que não haja prejuízo para os seus serviços normais, ou, então, contratá-los com técnicos outros, tomando como base os serviços de urbanização da cidade.
- Artigo 4º - A taxa de Expediente para a demarcação, retombamento ou revisão de lotes, será, a contar da vigência desta lei, de R\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros) por unidade ou lote, fornecendo-se ao interessado a respectiva planta com sua área, perímetro, confrontações e quaisquer acidentes existentes.
- Artigo 5º - Para início dos trabalhos de execução da presente Lei fica aberto um crédito especial na importância de TREZENTOS MIL CRUZEIROS (R\$ 300.000,00) com vigência para os exercícios financeiros de 1954 e 1955.
- § único - Os recursos para execução desta Lei serão obtidos do provável excesso de arrecadação do corrente exercício finan



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

ceiro, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, etc.

APROVADO em 1^a discussão
por 7/0
Sala das Sessões, 6 de Novembro de 1951
Herberto Calvi
Presidente

APROVADO em 2^a discussão
por 8/0
Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1951
Herberto Calvi
Presidente

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 16 de Novembro de 1951

Herberto Calvi
PRESIDENTE

PARECER

Estamos pela aprovação do projeto de lei nº 73/A, que autoriza o Poder Executivo a proceder a revisão dos planos de urbanização das Vilas e Povoados Municipais e organizar os não existentes, tal como se acha redigido. Requeremos, outrossim, seja o referido projeto incluído na ordem do dia - da presente sessão primeira e única discussão.

Inclua-se na
Ordem do dia
6-4-55

Alberto Calves

Em 5 de janeiro de 1955

JUSTIÇA

Wolmer Jordão

Henrique Rodrigues Santos

FINANÇAS

Luiz de Aguiar

Correia Jordão Cardoso

Of. nº37/55

Colatina, 26 de abril de 1955

Senhor Prefeito

Tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins de sanção e promulgação, os inclusos projetos de lei, que foram aprovados na última sessão desta Câmara.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.
Dr. Raul Giuberti
DD. Prefeito Municipal
COLATINA-E.F.Santo